

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 23 de Junho de 2003**

**que estabelece o estatuto de oficialmente indenes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos**

*[notificada com o número C(2003) 1925]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2003/467/CE)

(JO L 156 de 25.6.2003, p. 74)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <b><u>M1</u></b>	Decisão 2004/63/CE da Comissão de 23 de Dezembro de 2003	L 13	32	20.1.2004
► <b><u>M2</u></b>	Decisão 2004/230/CE da Comissão de 5 de Março de 2004	L 70	41	9.3.2004
► <b><u>M3</u></b>	Decisão 2004/320/CE da Comissão de 31 de Março de 2004	L 102	75	7.4.2004
► <b><u>M4</u></b>	Decisão 2005/28/CE da Comissão de 12 de Janeiro de 2005	L 15	30	19.1.2005
► <b><u>M5</u></b>	Decisão 2005/179/CE da Comissão de 4 de Março de 2005	L 61	37	8.3.2005
► <b><u>M6</u></b>	Decisão 2005/604/CE da Comissão de 4 de Agosto de 2005	L 206	12	9.8.2005
► <b><u>M7</u></b>	Decisão 2005/764/CE da Comissão de 28 de Outubro de 2005	L 288	56	29.10.2005
► <b><u>M8</u></b>	Decisão 2006/169/CE da Comissão de 21 de Fevereiro de 2006	L 57	35	28.2.2006
► <b><u>M9</u></b>	Decisão 2006/290/CE da Comissão de 18 de Abril de 2006	L 106	21	19.4.2006
► <b><u>M10</u></b>	Decisão 2007/174/CE da Comissão de 20 de Março de 2007	L 80	11	21.3.2007
► <b><u>M11</u></b>	Decisão 2007/399/CE da Comissão de 11 de Junho de 2007	L 150	11	12.6.2007
► <b><u>M12</u></b>	Decisão 2007/559/CE da Comissão de 2 de Agosto de 2007	L 212	20	14.8.2007
► <b><u>M13</u></b>	Decisão 2008/97/CE da Comissão de 30 de Janeiro de 2008	L 32	25	6.2.2008
► <b><u>M14</u></b>	Decisão 2008/234/CE da Comissão de 18 de Março de 2008	L 76	58	19.3.2008
► <b><u>M15</u></b>	Decisão 2008/404/CE da Comissão de 21 de Maio de 2008	L 141	16	31.5.2008
► <b><u>M16</u></b>	Decisão 2008/576/CE da Comissão de 4 de Julho de 2008	L 183	40	11.7.2008
► <b><u>M17</u></b>	Decisão 2008/816/CE da Comissão de 20 de Outubro de 2008	L 283	46	28.10.2008
► <b><u>M18</u></b>	Decisão 2009/342/CE da Comissão de 23 de Abril de 2009	L 104	51	24.4.2009
► <b><u>M19</u></b>	Decisão 2009/600/CE da Comissão de 5 de Agosto de 2009	L 204	39	6.8.2009
► <b><u>M20</u></b>	Decisão 2009/761/CE da Comissão de 15 de Outubro de 2009	L 271	34	16.10.2009
► <b><u>M21</u></b>	Decisão 2010/188/UE da Comissão de 29 de Março de 2010	L 83	59	30.3.2010

Rectificada por:

- **C1** Rectificação, JO L 268 de 9.10.2008, p. 40 (2003/467/CE)
- **C2** Rectificação, JO L 105 de 25.4.2009, p. 20 (2003/467/CE)



## DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Junho de 2003

**que estabelece o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos**

*[notificada com o número C(2003) 1925]*

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/467/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1226/2002 da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o capítulo I, ponto 4, do seu anexo A, o capítulo II, ponto 7, do seu anexo A e o capítulo I, ponto E, do seu anexo D,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 64/432/CEE prevê que os Estados-Membros ou partes e regiões dos Estados-Membros possam ser declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica, desde que sejam cumpridas determinadas condições estabelecidas na directiva.
- (2) A Decisão 1999/467/CE da Comissão<sup>(3)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/26/CE<sup>(4)</sup>, concedeu o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose a certos Estados-Membros e regiões de Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos.
- (3) A Decisão 1999/466/CE da Comissão<sup>(5)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/164/CE<sup>(6)</sup>, concedeu o estatuto de oficialmente indemnes de brucelose a certos Estados-Membros e regiões de Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos.
- (4) A Decisão 1999/465/CE da Comissão<sup>(7)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/177/CE<sup>(8)</sup>, concedeu o estatuto de oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica a certos Estados-Membros e regiões de Estados-Membros.
- (5) A Bélgica, no respeitante à totalidade do seu território, e a Itália, no respeitante às províncias de Ascoli Piceno, Bergamo, Lecco e Sondrio, apresentaram à Comissão documentação comprovativa da observância de todas as condições previstas na Directiva 64/432/CEE, de forma a que o território da Bélgica e as regiões em causa de Itália possam ser declaradas, relativamente aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose.
- (6) A Bélgica, no respeitante à totalidade do seu território, e a Itália, no respeitante à região da Sardenha e às províncias de Ascoli

<sup>(1)</sup> JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64

<sup>(2)</sup> JO L 179 de 9.7.2002, p. 13.

<sup>(3)</sup> JO L 181 de 16.7.1999, p. 36.

<sup>(4)</sup> JO L 6 de 11.1.2001, p. 18.

<sup>(5)</sup> JO L 181 de 16.7.1999, p. 34.

<sup>(6)</sup> JO L 66 de 11.3.2003, p. 49.

<sup>(7)</sup> JO L 181 de 16.7.1999, p. 32.

<sup>(8)</sup> JO L 70 de 14.3.2003, p. 50.

**▼B**

Piceno, Bergamo, Como, Lecco, Mantova, Sondrio, Trento e Varese, apresentaram à Comissão documentação comprovativa da observância de todas as condições previstas na Directiva 64/432/CEE, de forma a que o território da Bélgica e as regiões em causa de Itália possam ser declaradas, relativamente aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de brucelose.

- (7) A Itália apresentou à Comissão documentação comprovativa da observância de todas as condições previstas na Directiva 64/432/CEE, no respeitante às províncias de Ascoli Piceno, Bergamo, Brescia, Como, Lecco, Mantova, Sondrio e Varese, de forma a que as regiões em causa possam ser declaradas, relativamente aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica.
- (8) Por motivos de clareza, as listas dos Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica devem ser estabelecidas no mesmo diploma. Por conseguinte, as Decisões 1999/467/CE, 1999/466/CE e 1999/465/CE devem ser revogadas.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de tuberculose**

1. Os Estados-Membros que constam do capítulo 1 do anexo I são declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose.
2. As regiões dos Estados-Membros que constam do capítulo 2 do anexo I são declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose.

*Artigo 2.º*

**Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose**

1. Os Estados-Membros que constam do capítulo 1 do anexo II são declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de brucelose.
2. As regiões dos Estados-Membros que constam do capítulo 2 do anexo II são declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de brucelose.

*Artigo 3.º*

**Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica**

1. Os Estados-Membros que constam do capítulo 1 do anexo III são declarados oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica.
2. As regiões dos Estados-Membros que constam do capítulo 2 do anexo III são declarados oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica.

**▼B**

*Artigo 4.º*

**Revogações**

São revogadas as Decisões 1999/465/CE, 1999/466/CE e 1999/467/CE.

*Artigo 5.º*

**Destinatários**

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼ **M18***ANEXO I***CAPÍTULO 1****Estados-Membros oficialmente indemnes de tuberculose**

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
FR	França
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
PL	Polónia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia

▼ **M20****CAPÍTULO 2****Regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de tuberculose**

Em Itália:

- Região Abruzzo: província de Pescara,
- Região Emilia-Romagna,
- Região Friuli-Venezia Giulia,
- Região Lombardia: províncias de Bergamo, Como, Lecco e Sondrio,
- Região Marche: província de Ascoli Piceno,
- Região Piemonte: províncias de Novara, Verbania e Vercelli,
- Região Sardegnha: província de Oristano,
- Região Toscana: províncias de Grosseto, Livorno, Lucca, Prato, Pisa, Pistoia e Siena,
- Região de Trentino-Alto Adige: províncias de Bolzano e Trento,
- Região Veneto.

No Reino Unido:

- Grã-Bretanha: Escócia.

▼ **M19***ANEXO II***CAPÍTULO 1****Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose**

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
IE	Irlanda
FR	França
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
PL	Polónia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia

**CAPÍTULO 2****Regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose**

Em Itália:

- Região Abruzzo: província de Pescara;
- Região Emilia-Romagna: províncias de Bologna, Ferrara, Forli-Cesena, Modena, Parma, Piacenza, Ravenna, Reggio Emilia e Rimini;
- Região Friuli-Venezia Giulia;
- Região Lazio: província de Rieti;
- Região Liguria: províncias de Imperia e Savona;
- Região Lombardia: províncias de Bergamo, Brescia, Como, Cremona, Lecco, Lodi, Mantova, Milano, Pavia, Sondrio e Varese;
- Região Marche;
- Região Piemonte;
- Região Puglia: província de Brindisi;
- Região Sardegnia: províncias de Cagliari, Nuoro, Oristano e Sassari;
- Região Toscana;
- Região Trentino-Alto Adige: províncias de Bolzano e Trento;
- Região Umbria: províncias de Perugia e Terni;
- Região Veneto.

Em Portugal:

- Região Autónoma dos Açores: ilhas do Corvo, Faial, Flores, Graciosa, Pico e Santa Maria.

▼ **M19**

Em Espanha:

— Província de Santa Cruz de Tenerife;

— Província de Las Palmas.

No Reino Unido:

— Grã-Bretanha: Inglaterra, Escócia e País de Gales.

**▼ B***ANEXO III***▼ M9****CAPÍTULO 1****Estados-Membros oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica**

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
ES	Espanha
FR	França
IE	Irlanda
CY	Chipre
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
SI	Eslovénia
<u>SK</u>	<u>Eslováquia</u>
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

**▼ M18****CAPÍTULO 2****Regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica**

Em Itália:

- Região Abruzzo: província de Pescara,
- Região Emilia-Romagna: províncias de Bologna, Ferrara, Forli-Cesena, Modena, Parma, Piacenza, Ravenna, Reggio Emilia e Rimini,
- Região Friuli-Venezia Giulia,
- Região Lazio: províncias de Frosinone e Rieti,
- Região Liguria: províncias de Imperia e Savona,
- Região Lombardia: províncias de Bergamo, Brescia, Como, Cremona, Lecco, Lodi, Mantova, Milano, Pavia, Sondrio e Varese,
- Região Marche: províncias de Ancona, Ascoli Piceno, Macerata e Pesaro,
- Região Molise,



▼ **M18**

- Região Piemonte: províncias de Alessandria, Asti, Biella, Cuneo, Novara, Torino, Verbania e Vercelli,
- Região Sardegnia,
- Região Toscana: províncias de Arezzo, Firenze, Grosseto, Livorno, Lucca, Massa-Carrara, Pisa, Pistoia, Prato e Siena,
- Região de Trentino-Alto Adige: províncias de Bolzano e Trento,
- Região Umbria: províncias de Perugia e Terni,
- Região Valle d'Aosta: província de Aosta,
- Região Veneto.

▼ **M21**

Na Polónia:

- Voivodato dolnośląskie

Powiaty:	bolesławiecki, dzierzoniowski, głogowski, górski, jaworski, jeleniogórski, Jelenia Góra, kamiennogórski, kłodzki, legnicki, Legnica, lubański, lubiński, lwówecki, milicki, oleśnicki, oławski, polkowicki, strzeliński, średzki, świdnicki, trzebnicki, wałbrzyski, Wałbrzych, wołowski, wrocławski, Wrocław, ząbkowicki, zgorzelecki, złotoryjski.
----------	--

- Voivodato lubelskie

Powiaty:	białski, Biała Podlaska, biłgorajski, chełmski, Chełm, hrubieszowski, janowski, krasnostawski, kraśnicki, lubartowski, lubelski, Lublin, łęczyński, łukowski, opolski, parczewski, puławski, radzyński, rycki, świdnicki, tomaszowski, włodawski, zamojski, Zamość.
----------	---

- Voivodato kujawsko-pomorskie

Powiaty:	aleksandrowski, brodnicki, chełmiński, golubsko-dobrzyński, grudziądzki, lipnowski, Grudziądz, radziejowski, rypiński, toruński, Toruń, wąbrzeski, Włocławek, włocławski.
----------	---

- Voivodato łódzkie

Powiaty:	bełchatowski, brzeziński, kutnowski, łaski, łączycki, łowicki, łódzki, Łódź, opoczyński, pabianicki, pajęcząński, piotrkowski, Piotrków Trybunalski, poddębicki, radomszczański, rawski, sieradzki, skierniewicki, Skierniewice, tomaszowski, wieluński, wieruszowski, zduńskowolski, zgierski.
----------	---

- Voivodato małopolskie

Powiaty:	brzeski, bocheński, chrzanowski, dąbrowski, gorlicki, krakowski, Kraków, limanowski, miechowski, myślenicki, nowosądecki, nowotarski, Nowy Sącz, oświęcimski, olkusi, proszowicki, suski, tarnowski, Tarnów, tatrzański, wadowicki, wielicki.
----------	---

▼ **M21**

— Voivodato mazowieckie

Powiaty:	białobrzezski, garwoliński, grójecki, gostyniński, grodziski, kozienicki, legionowski, lipski, łosicki, makowski, miński, nowodworski, ostrowski, otwocki, piaseczyński, Płock, płocki, płoński, pruszkowski, przysuski, Radom, radomski, Siedlce, siedlecki, sierpecki, sochaczewski, sokołowski, szydłowiecki, Warszawa, warszawski zachodni, węgrowski, wołomiński, wyszkowski, zwoleński, żyrardowski.
----------	--

— Voivodato opolskie

Powiaty:	brzeski, głubczycki, kędzierzyńsko-kozielski, kluczborski, krapkowicki, namysłowski, nyski, oleski, opolski, Opole, prudnicki, strzelecki.
----------	--

— Voivodato podkarpackie

Powiaty:	bieszczadzki, brzozowski, dębicki, jarosławski, jasielski, kolbuszowski, krośnieński, Krosno, leski, leżajski, lubaczowski, łańcucki, mielecki, niżański, przemyski, Przemysł, przeworski, ropczycko-sędziszowski, rzeszowski, Rzeszów, sanocki, stalowowolski, strzyżowski, Tarnobrzeg, tarnobrzowski.
----------	---

— Voivodato podlaskie

Powiaty:	augustowski, białostocki, Białystok, bielski, grajewski, hajnowski, moniecki, sejneński, siemiatycki, sokólski, suwalski, Suwałki, wysokomazowiecki, zambrowski.
----------	--

— Voivodato pomorskie

Powiaty:	Gdańsk, gdański, Gdynia, lęborski, Sopot, wejherowski.
----------	--

— Voivodato śląskie

Powiaty:	będziński, bielski, Bielsko-Biała, bieruńsko-lędziński, Bytom, Chorzów, cieszyński, częstochowski, Częstochowa, Dąbrowa Górnicza, gliwicki, Gliwice, Jastrzębie Zdrój, Jaworzno, Katowice, kłobucki, lubliniecki, mikołowski, Mysłowice, myszkowski, Piekary Śląskie, pszczyński, raciborski, Ruda Śląska, rybnicki, Rybnik, Siemianowice Śląskie, Sosnowiec, Świętochłowice, tarnogórski, Tychy, wodzisławski, Zabrze, zawierciański, Żory, żywiecki.
----------	--

— Voivodato świętokrzyskie

Powiaty:	buski, jędrzejowski, kazimierski, kielecki, Kielce, konecki, opatowski, ostrowiecki, pińczowski, sandomierski, skarżyski, starachowicki, staszowski, włoszczowski.
----------	--

— Voivodato warmińsko-mazurskie

Powiaty:	ełcki, giżycki, gołdapski, olecki.
----------	------------------------------------

**▼ M21**

— Voivodato wielkopolskie

Powiaty:	jarociński, kaliski, Kalisz, kępiński, kolski, koniński, Konin, krotoszyński, ostrzeszowski, słupecki, turecki, wrzesiński.
----------	---

Em Portugal:

Região Autónoma dos Açores.